PUBLICADO EM: 19/10/2026
LOCAL: DOM
EDIÇÃO: Nº 1476

DECRETO MUNICIPAL Nº 170, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso III, inciso VI, e inciso XIX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, assegurando condições de aprendizagem a todas as crianças, respeitadas suas especificidades e necessidades educacionais;

PREFEITURA DE Santana do Maranhão Caminhando com a nossa gente!

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.765, de 11 de abril de 2019, que instituiu a Política Nacional de Alfabetização;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a legislação estadual pertinente ao Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão e à Política Educacional Escola Digna, especialmente a Lei Estadual nº 10.995, de 11 de março de 2019, e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que todas as crianças do Município de Santana do Maranhão sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, assegurando qualidade, equidade e inclusão no processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação e os demais setores envolvidos na garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 291, de 23 de junho de 2015, que instituiu Plano Municipal de Educação;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização do Município de Santana do Maranhão**, destinada a orientar as ações, os programas, as estratégias e a aplicação de recursos para assegurar o direito à alfabetização plena no âmbito da Rede Municipal de Ensino, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano afetados pela pandemia.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização abrangerá, prioritariamente, os seguintes segmentos e eixos educacionais:

I – Educação Infantil, contemplando as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com ênfase nos 1º e 2º anos;

III – Educação de Jovens e Adultos (EJA), correspondente à Fase I;

IV- Estudantes matriculados nos anos subsequentes que apresentem defasagens de aprendizagem em leitura, escrita e/ou Matemática;

V – Promoção da equidade e da inclusão educacional;

VI – Colaboração entre a União, o Estado e o Município;

VII – Formação continuada dos professores;

VIII – Valorização dos profissionais do magistério e da gestão escolar;

IX – Monitoramento e avaliação contínua da aprendizagem.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Alfabetização em Língua Portuguesa:** processo de aprendizagem do sistema de escrita alfabética e de suas convenções, com o desenvolvimento progressivo da autonomia na leitura, na compreensão de textos e na produção de textos escritos;

II – **Letramento em Língua Portuguesa:** uso da linguagem escrita em práticas sociais de leitura e escrita, considerando os diferentes contextos de comunicação e interação;

III – **Alfabetização Matemática:** processo de desenvolvimento de conhecimentos e habilidades matemáticas fundamentais, incluindo a realização de contagens; a compreensão do sistema de numeração decimal até a terceira ordem; a resolução de problemas envolvendo as quatro operações fundamentais; a identificação de regularidades em sequências; o reconhecimento e a comparação de figuras geométricas; a descrição de localização e deslocamento; a compreensão de noções de medidas de comprimento, capacidade, massa e intervalos de tempo; e a interpretação de informações e valores simples apresentados em tabelas, quadros e gráficos de barras;

PREFEITURA DE Santana do Maranhão Construindo com a nossa gente!

IV – **Letramento Matemático:** capacidade de compreender, interpretar e utilizar conceitos, procedimentos e conhecimentos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais, para resolver problemas e tomar decisões;

V – **Indissociabilidade entre alfabetização e letramento:** compreensão de que a apropriação do sistema de escrita alfabética e o desenvolvimento das habilidades de uso social da leitura e da escrita são processos complementares e indissociáveis;

VI – **Fluência em leitura:** capacidade de ler textos com precisão, automaticidade, ritmo e entonação adequados, favorecendo a compreensão leitora, a ser desenvolvida progressivamente ao longo do processo de alfabetização, tendo como referência o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E FUNDAMENTOS

Art. 4º – São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a integração e a cooperação entre os entes federativos, observado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, promovendo a colaboração entre a União, os Estados e os Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;

II – a adesão voluntária a programas e ações do Governo do Estado do Maranhão e do Ministério da Educação (MEC) que contribuam para o fortalecimento da educação municipal, considerando as especificidades dos estudantes com deficiência e daqueles que apresentam necessidades educacionais específicas;

III – a fundamentação das ações e dos programas de alfabetização em práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

IV – a valorização dos profissionais da educação e o desenvolvimento de programas de formação continuada destinados aos professores que atuam nas turmas em processo de alfabetização e aos gestores escolares, assegurando o aperfeiçoamento permanente das práticas de ensino e aprendizagem da leitura, da escrita e da Matemática;

V – a adoção de uma concepção interacionista da linguagem, compreendendo a língua como instrumento de interação social, diálogo, produção e construção de sentidos, por meio de práticas de leitura, escrita e oralidade;

VI – o reconhecimento da função social da língua escrita como instrumento de acesso ao conhecimento, ampliação de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e exercício pleno da cidadania, mediante o ensino sistemático do sistema de escrita alfabética e dos diferentes gêneros textuais;

VII – a valorização do letramento e das práticas sociais de leitura e escrita desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental;

VIII – a valorização de metodologias dialógicas e reflexivas na alfabetização e no letramento matemático, possibilitando aos estudantes a construção e a compreensão de conceitos matemáticos por meio da resolução de problemas;

IX – a participação e a articulação com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, observadas as normas que regulamentam sua organização e seu funcionamento;

X – o reconhecimento do protagonismo das escolas municipais e dos centros de Educação Infantil nos processos de alfabetização, estimulando sua participação ativa no planejamento, na execução e no acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

XI – o fortalecimento do regime de colaboração com a União, por meio da participação no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

XII – o fortalecimento do regime de colaboração com a Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, por meio da participação nas ações e estratégias do Plano de Ação Territorial (PATE), conforme as normas estaduais aplicáveis;

XIII – o enfrentamento das defasagens de aprendizagem dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, por meio de ações de acompanhamento, suporte pedagógico e recomposição das aprendizagens;

XIV – a promoção da equidade educacional, considerando as diversidades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero presentes no Município de Santana do Maranhão, de modo a assegurar igualdade de oportunidades educacionais a todos os estudantes;

XV – a implementação de uma política de formação continuada destinada aos professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

XVI – a valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, reconhecendo sua importância no desenvolvimento integral das crianças e na garantia do direito à alfabetização.

Art. 5º – São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar condições para o desenvolvimento das habilidades e dos conhecimentos necessários à alfabetização desde a Educação Infantil, contemplando as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, e garantir que todos os estudantes estejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano afetados pela pandemia, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as diretrizes aplicáveis à primeira fase da Educação de Jovens e Adultos (EJA);

II – contribuir para o alcance das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, observadas as disposições legais vigentes;

III – desenvolver estratégias e ações alinhadas às metas e às diretrizes do Plano Municipal de Educação de Santana do Maranhão, especialmente aquelas relacionadas à alfabetização, à elevação da qualidade da aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais;

IV – garantir o direito à alfabetização de todos os estudantes, mediante a atuação articulada e o regime de colaboração entre a União, o Estado do Maranhão e o Município de Santana do Maranhão;

V – assegurar que os estudantes da Rede Municipal de Ensino desenvolvam as competências e habilidades de leitura, escrita e Matemática esperadas para o ciclo de alfabetização, com ênfase na alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e na recomposição das aprendizagens dos estudantes com defasagens;

VI – promover medidas de recomposição das aprendizagens com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das habilidades de leitura e escrita, especialmente entre os estudantes que não alcançaram os níveis de aprendizagem esperados para o período escolar correspondente;

VII – assegurar aos estudantes público-alvo da Educação Especial condições de acesso, participação e aprendizagem no processo de alfabetização, considerando suas potencialidades, especificidades e necessidades educacionais, com a adoção de estratégias pedagógicas individualizadas, quando necessárias, inclusive por meio do Plano Educacional Individualizado (PEI), com objetivos de curto, médio e longo prazo;

VIII – oferecer suporte técnico e pedagógico aos profissionais que atuam na pré-escola da Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, especialmente nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática;

IX – promover ambientes educativos acolhedores, lúdicos, estimulantes e inclusivos, capazes de despertar a curiosidade, o interesse e o protagonismo dos estudantes no processo de aprendizagem;

X – contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de formação continuada nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

XI – desenvolver ações de formação continuada em rede, incentivando a participação dos profissionais da educação em cursos e outras iniciativas de desenvolvimento profissional realizados em colaboração com o Estado do Maranhão e a União;

XII – aderir, implementar e fomentar programas, projetos e ações voltados à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em consonância com as políticas públicas educacionais vigentes;

XIII – assegurar o direito à alfabetização como condição para o exercício da cidadania, a participação social e o desenvolvimento humano, social e econômico do Município de Santana do Maranhão;

PREFEITURA DE Santana do Maranhão

XIV – ampliar e qualificar a utilização de tecnologias educacionais e de recursos pedagógicos destinados à alfabetização, assegurando a diversidade de estratégias e propostas de ensino, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino e aprendizagem;

XV – promover ações de alfabetização destinadas às pessoas com deficiência, respeitando suas especificidades e necessidades educacionais, inclusive por meio da oferta de educação bilíngue de surdos, conforme a legislação vigente, sem estabelecer prazo único e inflexível para a conclusão de seu processo de aprendizagem;

XVI – implantar e desenvolver avaliações próprias, em larga escala, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, contemplando os estudantes da Educação Infantil, especialmente das turmas de Infantil 4 e Infantil 5, e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, até o 5º ano, respeitadas as especificidades de cada etapa e as normas educacionais aplicáveis;

XVII – participar das avaliações externas de larga escala relacionadas à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes, incentivando as unidades escolares a utilizar os resultados como instrumentos de diagnóstico, monitoramento e avaliação, de modo a subsidiar o planejamento pedagógico e a implementação de medidas destinadas a garantir a alfabetização de todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as diretrizes educacionais vigentes.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

PREFEITURA DE Santana do Maranhão Construindo com a nossa gente!

Art. 6º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – priorização da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, assegurando aos estudantes as condições necessárias para o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e compreensão;

II – incentivo às práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da linguagem oral, à aproximação com a cultura escrita e à formação de leitores desde a Educação Infantil, com atenção especial às turmas de Infantil 4 e Infantil 5 e continuidade das ações nos anos escolares subsequentes;

III – estímulo ao desenvolvimento de hábitos de leitura e escrita por meio do contato com diferentes gêneros textuais e práticas sociais de linguagem;

IV – incentivo à apreciação literária por meio de ações que integrem os estudantes, as famílias e/ou os responsáveis, as escolas, as bibliotecas e outras instituições e espaços educativos;

V – incentivo à contação de histórias pelos professores, de modo a incorporá-la à rotina das instituições municipais de ensino, favorecendo a imaginação, a oralidade, a escuta e o desenvolvimento da linguagem;

VI – valorização dos professores da Educação Infantil e dos professores alfabetizadores, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino e aprendizagem e na garantia do direito à alfabetização;

VII – promoção de ações de mentoria, orientação pedagógica e formação continuada nas unidades educacionais, destinadas aos professores da Educação Infantil e aos professores alfabetizadores, sob a coordenação da equipe municipal responsável pelo acompanhamento, pela avaliação e pelo monitoramento da alfabetização;

VIII – fortalecimento das equipes gestoras das instituições municipais de ensino, por meio da oferta de formação continuada periódica, com vistas ao aprimoramento da gestão pedagógica e dos resultados de aprendizagem;

IX – fortalecimento das equipes pedagógicas mediante a participação em formações continuadas, palestras, seminários, congressos e outros eventos relacionados à alfabetização, ao letramento e às práticas de ensino;

X – elaboração e disponibilização de materiais pedagógicos pela equipe municipal responsável pelo acompanhamento, pela avaliação e pelo monitoramento da alfabetização, a fim de subsidiar o planejamento e a prática pedagógica dos professores da Educação Infantil e dos professores alfabetizadores;

XI – alinhamento das ações pedagógicas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e aos demais documentos normativos e orientadores aplicáveis;

XII – incentivo à participação das famílias e/ou dos responsáveis no processo de alfabetização, por meio de ações de cooperação e integração com as unidades escolares e a comunidade escolar;

XIII – promoção de práticas de leitura, escrita e apreciação literária no cotidiano das famílias, das escolas, das bibliotecas e de outros espaços educativos e culturais, visando ao desenvolvimento do letramento e à formação de leitores desde a infância.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização tem como público-alvo:

I – professores da Educação Infantil que atuam nas turmas de Infantil 4 (quatro) e Infantil 5 (cinco);

II – professores que atuam nas turmas do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III – professores que atuam nas turmas do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

IV – estudantes da Educação Básica que apresentem necessidades de recomposição das aprendizagens;

V – estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), correspondente à Fase I;

VI – estudantes das diferentes modalidades da Educação Básica, observadas suas especificidades e necessidades educacionais.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os profissionais e estudantes vinculados à Educação Infantil, especialmente às turmas de Infantil 4 e Infantil 5, e ao ciclo de alfabetização do Ensino Fundamental, correspondente ao 1º e 2º anos, conforme disposto nos incisos I e II deste artigo.

Art. 8º São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – professores da Educação Infantil que atuam nas turmas de Infantil 4 (quatro) e Infantil 5 (cinco);

II – professores que atuam nas turmas do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III – professores que atuam nas turmas do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

IV – professores que atuam nas Salas de Recursos Multifuncionais e nas Salas de Apoio à Aprendizagem;

V – professores que atuam nas turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA), correspondente à Fase I;

VI – professores formadores do programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (LEEI);

VII – coordenadores pedagógicos;

VIII – diretores escolares;

IX – assessores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;

X – integrantes da equipe municipal responsável pela avaliação e pelo monitoramento da alfabetização;

XI – comunidade escolar, incluindo estudantes, famílias e/ou responsáveis e demais profissionais envolvidos no processo educativo.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas, projetos, estratégias e ações que contemplem:

I – a adesão aos programas e às ações desenvolvidos e ofertados pelos Governos Federal e Estadual, voltados à alfabetização e à melhoria da aprendizagem;

II – a elaboração de orientações curriculares e o estabelecimento de metas e objetivos específicos, definidos no Plano de Trabalho para a Alfabetização do Município de Santana do Maranhão;

III – a formação continuada dos professores que atuam nas turmas de Infantil 4 e Infantil 5 da Educação Infantil, no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e na Fase I da Educação de Jovens e Adultos (EJA), com ênfase na alfabetização e no letramento;

IV – o aprofundamento dos conhecimentos linguísticos e matemáticos e das metodologias de ensino de Língua Portuguesa e Matemática, nos programas de formação continuada destinados aos professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V – a implementação de ações de formação continuada para professores alfabetizadores, visando à ampliação e à atualização de seus conhecimentos, competências e práticas profissionais em sala de aula;

VI – a promoção de formação continuada para gestores escolares, com ênfase na gestão pedagógica e no acompanhamento dos processos de alfabetização;

VII – a formação dos professores alfabetizadores para a utilização de materiais didático-pedagógicos e recursos educacionais destinados ao desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e Matemática;

VIII – a produção, a sistematização e a disseminação de materiais pedagógicos elaborados por professores alfabetizadores, incluindo estudos de fundamentação teórica, orientações metodológicas, relatos de experiências e boas práticas de alfabetização;

IX – a divulgação e a disponibilização de recursos educacionais destinados ao ensino e à aprendizagem da leitura, da escrita e da Matemática;

X – o desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens dos estudantes que não tenham alcançado os níveis esperados de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

XI – a elaboração e a documentação de planos de apoio pedagógico destinados à recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens em leitura, escrita e Matemática;

XII – o incentivo à elaboração, à validação e à utilização de instrumentos de avaliação diagnóstica interna, com a finalidade de identificar as necessidades de aprendizagem e subsidiar o planejamento pedagógico;

XIII – a elaboração, a organização e a aplicação de avaliações internas e externas, inclusive avaliações em larga escala, contemplando as turmas de Infantil 4 e Infantil 5 da Educação Infantil e os estudantes do Ensino Fundamental, observadas as especificidades de cada etapa e as normas educacionais aplicáveis;

XIV – a criação da **Comissão Municipal de Alfabetização**, com a finalidade de acompanhar, articular, propor e monitorar as ações relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização, composta por representantes dos seguintes segmentos:

a) Secretário(a) Municipal de Educação;

b) articulador(a) municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA);

c) professores alfabetizadores que atuam nas turmas do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental das escolas públicas municipais;

d) representante dos professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

e) professores que atuam nas turmas de Infantil 4 e Infantil 5 da Educação Infantil;

f) técnicos da Secretaria Municipal de Educação de Santana do Maranhão;

g) representante da equipe municipal responsável pela avaliação e pelo monitoramento da alfabetização;

h) representante dos diretores escolares da Rede Municipal de Ensino;

i) formador(a) municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e/ou do programa ou pacto de alfabetização vigente;

j) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

k) representante das famílias ou dos responsáveis pelos estudantes;

l) representante da Educação Especial;

m) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA DE Santana do Maranhão Construindo com a nossa gente!

XV – a regulamentação do funcionamento da Comissão Municipal de Alfabetização por meio de regimento próprio, em consonância com esta Lei e com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Santana do Maranhão;

XVI – a realização anual do Seminário Municipal de Alfabetização de Santana do Maranhão, com a abordagem de temáticas relevantes, o compartilhamento de experiências e a proposição de atividades destinadas ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º A composição da Comissão Municipal de Alfabetização deverá assegurar a representatividade dos segmentos previstos no inciso XIV deste artigo, cabendo à Secretaria Municipal de Educação coordenar o processo de indicação e designação de seus membros.

§ 2º A organização, as competências específicas, a periodicidade das reuniões e os procedimentos de funcionamento da Comissão Municipal de Alfabetização serão definidos em regimento próprio, observadas as disposições desta Lei.

§ 3º As ações previstas neste artigo serão desenvolvidas de forma articulada com as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e os demais órgãos e instituições envolvidos na garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I – o monitoramento e a avaliação da qualidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos programas, projetos e ações implementados no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a participação da Comissão Municipal de Alfabetização;

II – o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, realizado pelos gestores escolares, professores das unidades educacionais e equipe municipal responsável pela avaliação e pelo monitoramento da alfabetização;

III – o acompanhamento e a análise dos registros das ações pedagógicas planejadas e executadas para a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens no processo de alfabetização;

IV – a análise dos resultados das avaliações internas e externas, incentivando sua utilização como subsídio para o planejamento pedagógico, a identificação das dificuldades de aprendizagem e a implementação de estratégias de melhoria do ensino e da aprendizagem;

V – o desenvolvimento e o acompanhamento de indicadores municipais de alfabetização e de aprendizagem, contemplando, entre outros aspectos, a fluência em leitura oral, a compreensão leitora, a produção escrita e as habilidades matemáticas dos estudantes;

VI – o incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas e estudos avaliativos destinados a analisar os resultados, a implementação e a efetividade dos programas, projetos e ações desenvolvidos no âmbito desta Política.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar o planejamento das ações pedagógicas, a revisão das estratégias adotadas e a tomada de decisões pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e a Comissão Municipal de Alfabetização, visando à melhoria contínua da aprendizagem e à garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO VIII

DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

PREFEITURA DE Santana do Maranhão Construindo com a nossa gente!

Art. 11. Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização (CEMA) de Santana do Maranhão**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de acompanhamento, responsável por contribuir para a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12. O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será composto pelos seguintes membros:

I – secretário(a) Municipal de Educação, que o presidirá;

II – articulador(a) municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), no âmbito da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA);

III – coordenador(a) pedagógico(a) dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – coordenador(a) da Educação Infantil;

V – representante dos diretores escolares da Rede Municipal de Ensino;

VI – representante da equipe municipal responsável pela avaliação e pelo monitoramento da alfabetização;

VII – representante dos professores alfabetizadores que atuam no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

VIII – representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

IX – representante da articulação municipal do Pacto pela Aprendizagem, quando houver;

X – representante da Educação Especial;

XI – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XII – representante dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

§ 1º Cada representação contará com um membro titular e um suplente, indicados formalmente pelo respectivo órgão, segmento ou instituição e designados por portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A participação no CEMA será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 13. Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

I – elaborar, acompanhar, implementar e avaliar o Plano Municipal de Alfabetização, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

II – elaborar e acompanhar o plano de ação anual da Política Municipal de Alfabetização, estabelecendo metas, estratégias, prazos e indicadores de acompanhamento;

III – acompanhar e analisar os resultados das avaliações de fluência leitora, das avaliações diagnósticas vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), do Sistema

PREFEITURA DE Santana do Maranhão

Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA) e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), conforme a disponibilidade dos resultados e a pertinência de cada instrumento;

IV – propor, acompanhar e avaliar ações de formação continuada destinadas aos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

V – acompanhar as ações de monitoramento da frequência escolar e de busca ativa dos estudantes com infrequência, em articulação com as unidades escolares e os órgãos competentes;

VI – propor, acompanhar e avaliar estratégias de recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com ênfase na leitura, na escrita e na Matemática;

VII – acompanhar a consistência e a atualização dos dados relativos à alfabetização nos sistemas oficiais de informação, incluindo o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) e a plataforma do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, observadas as atribuições e as responsabilidades dos agentes autorizados;

VIII – elaborar relatórios semestrais de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo informações sobre as ações desenvolvidas, os resultados alcançados, os desafios identificados e as propostas de melhoria, encaminhando-os aos órgãos competentes e, quando aplicável, à instância estratégica estadual responsável pela política de alfabetização.

Art. 14. A Secretaria-Executiva do CEMA será exercida por servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal de Educação, a quem compete:

I – organizar e secretariar as reuniões do Comitê;

II – elaborar e lavrar as atas das reuniões, registrando as discussões, as deliberações e os encaminhamentos;

III – organizar, manter atualizado e preservar o arquivo documental do Comitê;

IV – providenciar a comunicação dos membros e o encaminhamento das deliberações aos setores responsáveis;

V – acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos aprovados pelo Comitê.

Art. 15. O CEMA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, mediante convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 16. As deliberações do CEMA serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, desde que exista quórum para a realização da reunião, e deverão ser registradas em ata.

PREFEITURA DE Santana do Maranhão Construindo com a nossa gente!

Parágrafo único. O regimento interno do CEMA poderá estabelecer disposições complementares sobre o quórum de instalação das reuniões, os procedimentos de votação e o funcionamento do Comitê, respeitadas as normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Compete à Secretaria Municipal da Educação de Santana do Maranhão, ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA, 19 de Outubro de 2026.

MARCIO JOSE MELO SANTIAGO:80319386368

Assinado de forma digital por MARCIO JOSE MELO SANTIAGO:80319386368
Dados: 2026.10.19 15:43:46 -03'00'

Márcio José Melo Santiago

Prefeito Municipal de Santana do Maranhão

PREFEITURA DE
Santana do Maranhão
Construindo com a nossa gente!